LEI N.º 3.586, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Altera a Lei Municipal 3.508, de 30 de dezembro de 2018 e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o item VI do artigo 1º da Lei nº 3.508 de 30 de novembro de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

VI - Auxílio material à vítima de calamidade pública - consiste no fornecimento de colchão, cobertor, lona plástica, alimentos, materiais de limpeza, higiene pessoal, máscaras de proteção e outros bens de consumo que forem necessários para garantia do direito de defesa e prevenção de contágio recomendados pelos Órgãos Sanitários, em caráter provisório;"

Art. 2º Fica alterado o §2º do art. 3º da Lei nº 3.508, de 30 de novembro de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§2º Os benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias inscritos e elegíveis ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO, com impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento de contingências, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e/ou a sobrevivência dos seus membros."

Art. 3º Fica incluído o §4º no art. 3º da Lei nº 3.508, de 30 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

"§4º No estado de calamidade pública caracterizada como pandemia, declarada mediante ato formal do Poder Executivo, ficam mitigadas as exigências constantes nas alíneas "d" dos incisos I e II do art. 3º, enquanto perdurar o estado acima descrito."

Art. 4º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 3.508, de 30 de novembro de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A dispensação, pelo Município, das ofertas de que se trata esta lei, ocorrerá preferencialmente nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS)."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 02 de dezembro de 2.020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL PMPL